



DECLARAÇÃO UNIVERSAL DA LAICIDADE NO SÉCULO XXI*

Declaração apresentada por Jean Baubérot (França), Micheline Milot (Canadá) e Roberto Blancarte (México) no Senado Francês, em 9 de dezembro de 2005, por ocasião das comemorações do centenário da separação Estado igrejas na França.

PREÂMBULO

Considerando a crescente diversidade religiosa e moral no seio das sociedades atuais e os desafios encontrados pelos Estados modernos para favorecer a convivência harmoniosa; considerando também a necessidade de respeitar a pluralidade das convicções religiosas, ateias, agnósticas, filosóficas e a obrigação de favorecer, por diversos meios, a decisão democrática pacífica; e, finalmente, considerando a crescente sensibilidade dos indivíduos e dos povos com relação às liberdades e aos direitos, incentivando os Estados a buscarem o equilíbrio entre os princípios essenciais que favorecem o respeito pela diversidade e a integração de todos os cidadãos com a esfera pública, nós, universitários, acadêmicos e cidadãos de diferentes países, propomos a reflexão de cada um e o debate público, sobre a seguinte declaração:

I. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Artigo 1º: Todos os seres humanos têm direito ao respeito à liberdade de consciência e à prática desta de forma individual ou coletiva. Tal respeito implica na liberdade de se aderir, ou não, a uma religião, convicção filosófica (incluindo o ateísmo e o agnosticismo), e no reconhecimento da autonomia da consciência individual, da liberdade pessoal dos seres humanos e da sua livre escolha em matéria de crenças e convicções. Isso significa que os Estados devem respeitar, dentro dos limites da ordem pública e da democracia a garantia e o respeito aos direitos fundamentais, à autonomia das religiões e das convicções filosóficas.

Artigo 2º: Para que os Estados possam garantir um tratamento igualitário às diferentes religiões e crenças, a elaboração da política pública deve se abster da influência de qualquer religião ou crença. Assim, para a autonomia dos Estados recomenda-se a dissociação entre a lei civil e as normas religiosas ou filosóficas particulares. As religiões e os grupos de convicção podem participar livremente dos debates da sociedade civil. Os Estados não podem, de forma alguma, dominar estas sociedades e impor-lhes doutrinas ou comportamentos a priori.

Artigo 3º: A igualdade não deve ser apenas formal, mas traduzir-se numa prática política por meio de uma constante vigilância para que não haja qualquer discriminação contra as pessoas no exercício dos seus direitos, particularmente daqueles ligados à cidadania, independente de pertencerem, ou não, a uma religião ou filosofia. Para que a liberdade de pertença seja exercida poderão ser necessárias “acomodações razoáveis” entre as tradições nacionais surgidas de grupos majoritários e outras de grupos minoritários.

II. A LAICIDADE COMO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DO ESTADO DE DIREITO

Artigo 4º: Nas diversas conjunturas sócio-históricas e geopolíticas, a laicidade é definida como a harmonização dos três princípios já indicados: respeito à liberdade de consciência e a sua prática individual e coletiva; autonomia da política e da sociedade civil em relação às normas religiosas e filosóficas particulares; ausência de discriminação direta ou indireta contra os seres humanos.

Artigo 5º: Um processo laicizador emerge quando o Estado não está mais legitimado por uma religião ou por uma corrente de pensamento específica, e quando o conjunto de cidadãos pode deliberar pacificamente, com igualdade de direitos e dignidade, para exercer sua soberania no exercício do poder político. Desta forma, este processo tem estreita ligação com a formação do Estado moderno, que visa garantir os direitos fundamentais de cada cidadão. Então, os elementos da laicidade aparecem necessariamente em toda a sociedade que deseja harmonizar relações sociais, marcadas por interesses e concepções morais ou religiosas plurais.

Artigo 6º: A laicidade, assim concebida, constitui um elemento chave da vida democrática. Impregna, inevitavelmente, o político e o jurídico, acompanhando assim os avanços da democracia, o reconhecimento dos direitos fundamentais e a aceitação social e política do pluralismo.

Artigo 7º: A laicidade não é prerrogativa exclusiva de qualquer cultura, nação ou continente. Pode existir, sem ser denominada como tal, em qualquer conjuntura.

III. - DEBATES SOBRE A LAICIDADE

Artigo 8º: A organização do calendário público, as cerimônias fúnebres oficiais, a existência de “santuários cívicos” ligados a formas de religião e, de maneira geral, o equilíbrio entre o que surgiu da herança histórica e aquilo que se atribui ao pluralismo atual em matéria de religião e de convicção de uma determinada sociedade, não podem ser considerados de maneira definitiva, como se fossem imutáveis. Ao contrário, isto constitui o centro de um debate laico pacífico e democrático que deve ser empreendido.

Artigo 9º: O respeito concreto à liberdade de consciência e a não-discriminação, assim como a autonomia da política e da sociedade frente a normas particulares, devem ser praticados em debates necessários, relativos às questões associadas ao corpo e à sexualidade, com a enfermidade e a morte, com a emancipação das mulheres, a educação dos filhos, os matrimônios mistos, a condição dos adeptos de minorias religiosas ou não religiosas, dos “não-crentes” e daqueles que criticam a religião.

Artigo 10º: O equilíbrio entre os três princípios constitutivos da laicidade também é um fio condutor para os debates democráticos sobre o livre exercício de culto, sobre a liberdade de expressão, a manifestação de convicções religiosas e filosóficas, o proselitismo e os limites decorrentes do respeito pelo outro, bem como as interferências e as distinções necessárias entre os diversos campos da vida social, as obrigações e os

acordos razoáveis na vida escolar ou profissional.

Artigo 11º: Os debates sobre estas questões envolvem a representação da identidade nacional, normas de saúde pública, e possíveis conflitos entre a lei civil, as representações morais particulares e a liberdade de decisão individual, como um marco do princípio da compatibilidade das liberdades. Em nenhum país e em nenhuma sociedade existe uma laicidade absoluta; tampouco as diversas soluções disponíveis em matéria de laicidade são equivalentes.

IV. - A LAICIDADE E OS DESAFIOS DO SÉCULO XXI

Artigo 12º: A representação dos direitos fundamentais evoluiu muito desde as primeiras proclamações, no final do século XVIII. A significação concreta da dignidade dos seres humanos e da igualdade de direitos está em jogo ao se discutir laicidade. O limite estatal da laicidade enfrenta hoje problemas provenientes de estatutos específicos e de direito comum, de divergências entre a lei civil e determinadas normas religiosas e de crença, de compatibilidade entre os direitos dos pais e aquilo que as convenções internacionais consideram como direitos da criança, bem como direito de blasfemar ou a liberdade de expressão.

Artigo 13º: Em muitos países democráticos, o processo histórico de laicização parece ter chegado a uma especificidade que suscita receios. Quanto mais longo e conflituoso for este processo, parece haver uma tendência ao medo das mudanças. Não obstante, é preciso considerar que as sociedades mudam e, desta forma, a laicidade não pode ser rígida e imóvel. Portanto, é necessário evitar essas tensões e fobias, para que se possam encontrar respostas a esses desafios.

Artigo 14º: Historicamente houve uma época em que as grandes tradições religiosas dominavam os sistemas sociais. O sucesso do processo de laicização criou a privatização do religioso e daquilo que se refere às crenças, e, ao contrário do que se possa temer, implica apenas na liberdade de escolha, e não na exclusão da religião. Onde for necessário, a laicização implica na separação do religioso do sistema social e político.

Artigo 15º: As religiões e as filosofias devem ser vistas como recursos culturais. A laicidade no século XXI deve permitir a harmonia entre a diversidade cultural e a unidade social e política, assim como, reconciliar a religião com o Estado.

Artigo 16º: A crença de que o progresso científico e técnico poderia levar ao progresso moral e social encontra-se atualmente em declínio; isto contribui para tornar o futuro incerto, fomentando a fragilização dos debates políticos e sociais, que se tornam pouco claros. Corre-se o risco, também, de um apego excessivo a princípios do passado. Assim, é preciso ser criativos para identificar novos processos políticos e sociais para que possamos construir a laicidade de forma conjunta.

Artigo 17º: A variação nos processos de laicização está em consonância à variação do estágio de desenvolvimento do Estado, que pode ser mais centralizado ou descentralizado. A construção de grandes conjuntos supra-estatais e a relativa, mas real, desvinculação do jurídico em relação ao estatal geraram novas conjunturas. O Estado, entretanto, está mais em processo de mutação do que em declínio. Em muitos países o Estado tende a atuar menos na esfera do mercado, assim perde, pelo menos parcialmente, seu papel de Estado Benfeitor e, ao mesmo tempo, passa a atuar em áreas que antes não atuava, pois consideradas privadas, assim tem se envolvido mais como seguridade social, algumas das quais podem ameaçar as liberdades.

Artigo 18º: Ao mesmo tempo, há que se cuidar para que a laicidade não caia vítima de seu próprio processo, e se torne uma “religião civil”; a aprendizagem de seu processo deve possibilitar o desenvolvimento de uma cultura de paz. Isto exige que a laicidade não seja concebida com uma ideologia anticlerical, ou como um pensamento intangível. Ao invés, deve ser vista como uma abordagem inventiva e dinâmica que proporciona respostas democráticas para as questões do Século XXI, bem como, um fundamento para valorização da diversidade e não uma ameaça a esta.

*** Nota do Tradutor.** Esclareço que para fazer essa versão ao português, tendo em vista a necessidade de se adaptar o conteúdo à realidade brasileira cotejaram-se diferentes versões do documento: a) versão francesa disponível no *Le Monde*; b) a versão em inglês, disponível no *Vancouver Sun*; c) a versão em espanhol, disponível nos arquivos da *Cátedra Laidad da Universidad Autonoma de México*, conforme links abaixo disponíveis:

- a) http://www.lemonde.fr/idees/article_interactif/2005/12/09/declaration-universelle-sur-la-laicite-au-xxie-siecle_718769_3232.html
- b) <http://vancouver.sun.com/news/staff-blogs/universal-declaration-on-secularism>
- c) <http://catedra-laicidad.unam.mx/wp-content/uploads/2015/06/Declaraci%C3%B3n-Laicidad.pdf>

Prof. Dr. Luiz Eduardo V. Berni